



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, casado, professor e ex-Reitor da Universidade de Brasília, CPF 191173968-91, portador da Cédula de Identidade nº 250536, SSP/DF, minha OAB: 1614/DF; **MARCIO SOTELO FELIPPE**, advogado, ex-Procurador Geral do Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade de nº 7989175, residente e domiciliado na rua Guarará, 261, ap 21, Jardim Paulista, Cep 01425 001, **WADIH DAMOUS**, brasileiro, divorciado, deputado federal, portador do RG nº 32782856 - RJ, inscrito no CPF sob o nº 548.124.457-89, endereço Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 413, anexo IV, CEP 70160-900 – Brasília –DF, **PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**, brasileiro, casado, deputado federal, portador da cédula de identidade de nº 2024323822 – SSP/RS, CPF 428449240-34, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV, CEP 70160-900 – Brasília –DF e **PATRICK MARIANO GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP 195.44, vêm a Vossa Excelência, com amparo no artigo 19 e 20, da Resolução nº 10 de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da



República, c/c arts. 206 e 207 da Constituição da República e art.11 da Lei de nº 8.429, de 2 de junho de 1992 requerer:

Abertura de Procedimento Disciplinar

em face do Ministro da Educação **OSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**, para apuração das circunstâncias e violação das normas éticas e administrativas a seguir delineadas.

Breves apontamentos sobre o cabimento.

A Constituição da República de 1988, no capítulo que dispõe sobre a educação, estabelece a liberdade de cátedra e a autonomia universitária como fundamentos basilares do ensino brasileiro. Vejamos.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

(...)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Sobre a autonomia universitária, o art. 207 da CRFB/88:

*Art. 207. As universidades **gozam de autonomia didático-científica**, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e o faz nos termos da Constituição da República. Sobre a prática do ensino, o artigo terceiro define a forma como deve ser ministrado:



Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

(...)

Por sua vez, o art. 19 da Resolução de nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, estabelece que:

Art. 19. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.

E, no art. 20, da Resolução da Comissão de Ética Pública da Presidência da República:

Art. 20. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 19.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

Por fim, a Lei de nº 8.429, de 2 de junho de 1992, estabelece que

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:



I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Desta forma, estabelecida a competência desta Comissão de Ética da Presidência da República para instaurar **Procedimento Disciplinar** em face de servidores públicos, passo a expor os fatos.

Dos fatos.

No início do século passado, na Universidade de Salamanca, quando da abertura solene do ano acadêmico, o reitor Miguel de Unamuno foi interrompido pelo general fraquista Millán-Austray e sua tropa armada aos gritos de “Viva a morte”, símbolo da ideologia fascista que acabara de se instaurar na Espanha. Dias depois, foi destituído do cargo. Unamuno é hoje reverenciado na Universidade e no mundo das ideias.

É clássica, também, a perseguição e banimento do regime nazista a professores judeus. Hans Kelsen sofreu muitos atos de perseguição pelo Partido Nacional-Socialista (nazista). Com base na Lei de Restauração do Funcionalismo, foi demitido, com efeito imediato, do seu cargo de professor em 1933. Em 1934, mais uma vez por causa de sua origem judaica, é forçado a deixar a editoria da Revista para o Direito Público (Zeitschrift für Öffentliches Recht), que ele próprio fundara.

Já reconhecido em todo o mundo, Kelsen viu-se obrigado a deixar a Áustria e a Alemanha, tendo encontrado emprego na Universidade de Praga, graças ao apoio de Frans Weiss, professor de origem judaica como ele. Ao chegar em Praga, é do próprio Kelsen um



dos relatos mais impressionantes da perseguição que o Nazismo implacavelmente lhe impunha¹:

“No dia de minha aula inaugural, o prédio da universidade estava ocupado por estudantes nacionalistas e por membros de organizações não estudantis de nacionalidade alemã. Precisei cruzar por uma brecha estreita essa multidão insuflada pela imprensa nacionalista alemã contra minha contratação para chegar ao auditório colocado à minha disposição pelo decano para minha aula inaugural. Como se constatou em seguida, esse auditório também estava ocupado pelas organizações nacionalistas. Os estudantes que haviam se inscrito na minha aula foram impedidos com violência de entrar no auditório. (...) Quando entrei no auditório, ninguém se levantou das cadeiras — era uma afronta direta, já que, segundo a tradição acadêmica, os estudantes tinham de se levantar à chegada do professor. Logo depois das minhas primeiras palavras, ressoou o grito: “Abaixo os judeus, todos os não judeus têm que deixar a sala”, com o que todos os presentes deixaram o auditório, onde fiquei sozinho. Tive de atravessar a mesma brecha entre os fanáticos que me encaravam com olhares cheios de ódio para voltar ao decanato. Ao fazê-lo, observei que muitos estudantes eram espancados e jogados escada abaixo. Eram muitos estudantes inscritos na minha aula, que haviam sido encarcerados em um auditório e agora eram jogados fora do prédio com violência.”

No curso da Ditadura Militar que governou o Brasil de 1964 a 1985, agentes repressores eram pagos pelo Estado para desempenhar a vil tarefa de cercear a liberdade de cátedra, monitorando a conduta acadêmica de professores e alunos.

A Universidade de Brasília tem como chagas abertas da sua história a marca de várias invasões por tropas do Exército durante a Ditadura Militar, sendo que a mais violenta, ocorrida em agosto de 1968, resultou na prisão de 500 alunos².

¹ Autobiografia de Hans Kelsen. Tradução de Gabriel Nogueira dias e José Ignácio Coelho Mendes Neto Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2ª Ed, 2011, p. 102. E válido ler, também:

<https://www.conjur.com.br/2012-jul-30/constituicao-poder-cerco-hans-kelsen-cronica-injustica>

² http://unb2.unb.br/sobre/principais_capitulos/invasoes



Em outubro de 1965 em ato de solidariedade à demissão arbitrária de 29 docentes, 223 professores se demitiram em protesto à violenta intervenção do regime militar na Universidade. A epopeia dos primeiros anos e a crise foi relatada pelo então coordenador geral dos Institutos Centrais de Ciências e Tecnologia, Roberto Salmeron no livro que se tornou um clássico na história da UnB: “A Universidade Interrompida Brasília 1964-1965”.

Esses trágicos exemplos da ação de regimes autoritários contra a liberdade de ensino deveriam ser apenas lembrados e ensinados como uma “página infeliz da nossa história” para que nunca mais votassem a acontecer.

Infelizmente, ainda hoje, já sob a égide da democracia conquistada, nos deparamos com tentativas torpes, cruéis e abomináveis de atacar a liberdade de ensino.

Como exemplo, é válido mencionar o recente caso da professora Maria Barbato, de nacionalidade italiana, residente no Brasil há oito anos e professora concursada da UFMG, onde ministra aulas de Direito do Trabalho e de Introdução ao Estudo do Direito. A docente sofreu perseguição da Polícia Federal por meio de inquérito policial instaurado contra ela, a partir de denúncia anônima segundo a qual a professora estaria envolvida com a militância de partidos políticos e participando de atividades partidárias e sindicais, em suposta violação ao Estatuto do Estrangeiro. O fato revoltou a comunidade acadêmica nacional e, felizmente, após impetração de habeas corpus pelo Ministério Público Federal, o Poder Judiciário pôs fim ao constrangimento ilegal a que a PF submetia a docente³.

E o mais recente caso de autoritarismo e violência contra a liberdade de cátedra ocorreu na própria Universidade de Brasília

³ <https://www.ufmg.br/online/arquivos/043795.shtml>



contra o docente Luis Felipe Miguel, do IPOL – Instituto de Instituto de Ciência Política da UNB.

Luis Felipe é professor titular do IPOL/UNB e ofereceu, neste semestre, a disciplina no Curso de graduação em Ciência Política com o título “O golpe de 2016 e o futuro da democracia no Brasil”, cuja ementa:

EMENTA

A disciplina tem três objetivos complementares: (1) Entender os elementos de fragilidade do sistema político brasileiro que permitiram a ruptura democrática de maio e agosto de 2016, com a deposição da presidente Dilma Rousseff. (2) Analisar o governo presidido por Michel Temer e investigar o que sua agenda de retrocesso nos direitos e restrição às liberdades diz sobre a relação entre as desigualdades sociais e o sistema político no Brasil. (3) Perscrutar os desdobramentos da crise em curso e as possibilidades de reforço da resistência popular e de restabelecimento do Estado de direito e da democracia política no Brasil.

No dia 22 de fevereiro deste ano, o Representado fez postagem em sua rede social Facebook, nos seguintes termos:

Mendonça Filho

13 h.

Eu respeito a autonomia universitária e reconheço a importância da UnB, mas não se pode ensinar qualquer coisa. Se cada um construir uma tese e criar uma disciplina, as universidades vão virar uma bagunça geral. A respeitabilidade no ambiente acadêmico fica na berlinda.

Toda disciplina precisa ter base científica — mesmo na área de ciências sociais. Não é uma questão de opinião, nem de reverberar a tese petista sobre o impeachment de Dilma Rousseff.

Eu, por exemplo, tenho autonomia para dirigir o MEC, mas não posso transformar a pasta em instrumento de apoio ao meu partido ou a qualquer outro partido.

Amanhã, acionarei AGU, CGU, TCU e MPF para apurar se há algum ato de improbidade administrativa ou prejuízo



ao erário a partir da disciplina. É preciso elucidar esse episódio.

Posterior a essa postagem no Facebook, o Ministério da Educação se manifestou nos seguintes termos⁴:

O ministro da Educação, Mendonça Filho, lamenta que uma instituição respeitada e importante como a Universidade de Brasília adote uma prática de apropriação do bem público para promoção de pensamentos político-partidário ao criar a disciplina “O golpe de 2016 e o futuro da democracia no Brasil”, que será ministrado no curso de Ciências Políticas da universidade.

O MEC irá encaminhar solicitação para a Advocacia-Geral da União (AGU), ao Tribunal de Contas da União (TCU), à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Ministério Público Federal (MPF) para a apuração de improbidade administrativa por parte dos responsáveis pela criação da disciplina na Universidade de Brasília (UnB) por fazer proselitismo político e ideológico de uma corrente política usando uma instituição pública de ensino.

A ementa da disciplina traz indicativos claros de uso de toda uma estrutura acadêmica, custeada por todos os brasileiros com recursos públicos, para benefício político e ideológico de determinado segmento partidário, citando, inclusive, nominalmente o PT. Dividida em 5 módulos, a disciplina tem indicativos de ter sido criada exclusivamente para militância partidária, algo que pode ser percebido no caso da temática de algumas unidades como “o lulismo e a promoção da paz social”, “o governo Dilma e a tentativa de repactuação lulista” e “a resistência popular e as eleições de 2018”.

Além disso, há, também, módulos tratando sobre “O PT e o Pacto Lulista”, “Democratização e Desdemocratização” e “O Governo ilegítimo e a resistência”, em um ataque claro às instituições brasileiras, incluindo o próprio Supremo Tribunal Federal (STF).

⁴ <https://oglobo.globo.com/brasil/mec-vai-acionar-mpf-contradisciplina-da-unb-sobre-golpe-de-2016-22420187>



A ação do Representado em querer constranger e ameaçar o livre exercício da docência por razões de foro pessoal e ideológico é um atentado aos preceitos Constitucionais que tratam da Educação, evidente desvio de poder e, também, ato de improbidade administrativa.

Ao movimentar instituições públicas e o aparato burocrático apenas para atender idiossincrasias, o Ministro da Educação revela total desconhecimento de regras elementares do direito administrativo, de preceitos basilares e universais da educação e pratica ato autoritário que remete a períodos trágicos da história do Brasil.

O Representado agrade, portanto, um direito secular, universal e histórico da Educação: a liberdade de cátedra e a autonomia universitária.

A liberdade de cátedra também está prevista em pactos internacionais, como o Protocolo de San Salvador, documento adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

*Artigo 13
Direito à educação*

2. Os Estados Partes neste Protocolo convêm em que a educação deverá orientar-se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e deverá fortalecer o respeito pelos direitos humanos, **pelo pluralismo ideológico**, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz. Convêm, também, em que a educação deve capacitar todas as pessoas para participar efetivamente de uma **sociedade democrática e pluralista, conseguir uma subsistência digna, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades em prol da manutenção da paz.**



Segundo Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins⁵:

A liberdade de ensino possibilita e garante um desenvolvimento amplo da ciência e da pesquisa no país. Essa liberdade, frisamos, visa a exterminar qualquer tipo de autoritarismo e de manipulação que a educação possa sofrer. A liberdade de ensino pressupõe, antes de tudo, a ideia de que os professores podem trabalhar segundo suas convicções, não estando obrigados a ensinar o que os outros impõem. (1998, p. 435)

Válido lembrar, por fim, que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação – CAPES, premiou a tese "A tutela jurídica da liberdade acadêmica no Brasil: a liberdade de ensinar e seus limites", da pesquisadora Amanda Costa Travincas, como uma das três vencedoras do Grande Prêmio Capes de Tese 2017.

Válido trazer à colação, trechos de entrevista concedida ao portal G1:

Além de traçar todo o panorama histórico legal sobre liberdade de ensinar e seus termos relacionados, como "liberdade acadêmica" e "liberdade de cátedra", ela também avaliou o cenário atual. "Analisei o Projeto de Lei 867/2015, que cria o 'Programa Escola sem Partido', e o projeto de Lei 1.411/2015, que tipifica o crime de assédio ideológico", afirma.

"O primeiro quer proibir, em sala de aula, a doutrinação política e ideológica dos alunos, bem como o conhecimento de temas que possam conflitar com as convicções religiosas ou morais dos pais. Em sua justificativa, o autor do Projeto diz que professores podem "cooptar alunos" se manifestam suas posições em sala de aula. Já o PL 1.411/2015 constitui como crime induzir o aluno a adotar um determinado viés político, partidário ou ideológico", explica.

Em sua análise, ela faz críticas às duas propostas. "Os projetos são trágicos para a liberdade de ensinar e, mais

⁵ BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. Comentários à constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1998. 8 v.



que isso, para a educação pensada como um todo. Além de partirem de uma premissa simplória e falsa, que é a possibilidade de neutralizar o discurso de um sujeito, e de uma concepção de educação precária, fundada na ideia de alunos-receptores, são extremamente nocivos ao levarem a crer que estes últimos possuem o direito de não ter suas convicções questionadas", diz.

"Numa democracia, ninguém têm o direito de não ser contrariado em suas crenças! O que é urgente é repensar a relação que travamos em sala de aula. Enquanto espaço democrático, a sala de aula tem de dar condições para que alunos que discordem de posições apresentadas por seus professores possam contraditá-los", define.

É preocupante que o Representado, ora exercendo o cargo de Ministro da Educação, desconheça, inclusive, os fundamentos e o conteúdo de tese premiada pelo seu próprio ministério, por meio da CAPES.

Talvez, se tivesse se dado ao trabalho da leitura, não teria atacado de forma tão agressiva a liberdade de cátedra e autonomia universitária.

Em outra entrevista⁶, a pesquisadora Amanda Costa Travincas responde a questão central para o presente caso:

Pergunta. No que consiste a liberdade de ensinar?

*Resposta. Liberdade de ensinar é um direito que está relacionado a uma outra liberdade mais ampla, que é a liberdade acadêmica ou de cátedra. **Está relacionada à autonomia do professor de gerir a sala de aula, ou seja, de deliberar sobre o conteúdo que vai ensinar e sobre os métodos que utilizará para abordagem deste conteúdo.** Quando o professor é contratado por uma instituição, ele recebe um programa de ensino que está afinado a um projeto pedagógico institucional e tem a incumbência de exercer a sua profissão. Mas esse ato de contratação não é, ao mesmo tempo, um ato de renúncia de sua autonomia enquanto sujeito crítico a respeito de*

⁶ <http://www.vermelho.org.br/noticia/306261-1>



assuntos diversos. No momento em que um professor se torna um funcionário institucional, ele tem a incumbência de discutir opiniões controvertidas na sala de aula, de utilizar metodologia para isso, mas continua tendo suas opções políticas, religiosas, de cunho econômico etc. Na sala de aula, ele exprime determinada opinião sobre determinado assunto porque tem um dever profissional de fazer isso, é contratado e pago para isso. É diferente da gente que, em qualquer circunstância, expressamos nossa opinião sobre qualquer assunto. Além disso, ela é um direito fundamental.

Diante do exposto, requer-se a instauração de processo para apurar a conduta do ministro da Educação **JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**, por ser incompatível com os arts. 206 e 207 da Constituição da República e art.11 da Lei de nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Requer, de forma urgente, antes mesmo do julgamento definitivo por esta Comissão de Ética sejam sustados os efeitos de ofícios e de quaisquer outras manifestações realizadas pelo MEC para outros órgãos com a intenção de constranger o docente Luis Felipe Miguel.

Será protocolada cópia do presente pedido de abertura de Procedimento Disciplinar na Procuradoria Geral da República, para apuração de eventual prática de crime por parte da autoridade referida.

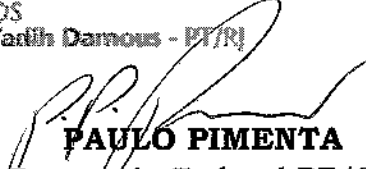
Nesses termos,
Pedem deferimento,
Brasília, 22 de fevereiro de 2018.



JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR
Ex-Reitor da Universidade de Brasília


WADIH DAMOUS
Deputado Federal PT/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado ~~Walter Darnous~~ - PT/RJ


PAULO PIMENTA
Deputado Federal PT/SP


MARCIO SOTELO FELIPPE
Ex-Procurador do Estado de São Paulo


PATRICK MARIANO GOMES
OAB/SP 195.844